



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1984

Ano XI. Números 2.087 e 2.088

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 21 e 22 de agosto de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(N) n.º 016 de 19 de agosto de 1975

— Estabelece a gratificação de cem por cento (100%), aplicada sobre os vencimentos dos Cargos em Comissão de Secretário de Governo e de Chefe do Gabinete do Governador.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o artigo 18, item II, combinado com o artigo 32 do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Estabelecer a gratificação de cem por cento (100%), aplicada sobre os vencimentos dos Cargos em Comissão de Secretário de Governo e de Chefe do Gabinete do Governador.

Art. 2.º — Esta gratificação será concedida aos ocupantes de referidos cargos, sem prejuízo de gratificação de representação prevista na tabela de vencimentos do Governo do Território Federal do Amapá.

Art. 3.º — Os efeitos decorrentes da aplicação do presente decreto são devidos a partir de 1.º de julho do corrente ano.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 19 de agosto de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Domicio Campos de Magalhães
Sec. Int. de Adm. e Finanças

(P) n.º 0684 de 15 de agosto de 1975

O Governador do Território Federal de Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, alínea «a», da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Gonzaga Pereira de Souza, Oficial de Administração, nível 14-B do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 7-C, de Superintendente do Abastecimento, do Quadro acima referido, a partir de 14 de agosto do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 15 de agosto de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Ten. Cel. Inf. José Indio Machado
Governador Substituto

(P) n.º 0686 de 15 de agosto de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, resolve,

NOMEAR

Landry dos Santos Braga, ocupante do cargo da clas-

se «B», da série de classes de Escriurário, nível 10, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 7-C, de Superintendente do Abastecimento, do Quadro acima referido, a partir de 14 de agosto de 1975.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 15 de agosto de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Ten. Cel. Inf. José Indio Machado
Governador Substituto

(P) n.º 0688 de 15 de agosto de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, alínea «a», da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Cássio Dolabella Remeiro, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Administração, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, a partir de 14 de agosto do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 15 de agosto de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Ten. Cel. Inf. José Indio Machado
Governador Substituto

(P) n.º 0690 de 15 de agosto de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, resolve,

NOMEAR

Luiz Gonzaga Pereira de Souza, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Oficial de Administração, nível 14, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Administração, do Quadro acima referido, a partir de 14 de agosto do corrente ano.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 15 de agosto de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Ten. Cel. Inf. José Indio Machado
Governador Substituto

Contrato de Locação

Contrato de Locação do Imóvel sito na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, que entre si celebram Pedro Pereira de Carvalho como locador, e o Governador do Território Federal do Amapá como Locatário.

Aos (10) dez dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco (1975), no Palácio do Setentrão, sito à Av. FAB nesta cidade de Macapá, capital

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto nos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser suspensas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	12,50
Trimestral	6,25
Número avulso	0,30

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior de endereço vão impressos o número do talão de registro e mês e o ano em que findará.

À fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

do Território Federal do Amapá, de um lado Pedro Pereira de Carvalho, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Vila Amazona Rua 12, n.º 317, CPF n.º . . . 001354962/68 adiante denominado simplesmente Locador, e de outro lado o Governo do Território Federal do Amapá, adiante denominado simplesmente Locatário, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador, Arthur Azevedo Henning, resolveram essas partes na forma do Código de Contabilidade Pública da União (Decreto n.º 4.583, de 28 de janeiro de 1972) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922) e das normas do Código Civil Brasileiro, firma o presente Contrato de Locação, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, tarifam e outorgam por si, seus herdeiros e sucessores.

Cláusula Primeira — Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Av. Machado de Assis, n.º 373, na cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, que o Locador, dá em locação ao Locatário.

Cláusula Segunda — Dependências: As dependências do imóvel ora locado, bem como os móveis e utensílios que o guarnecem, serão discriminados em documento anexo a este instrumento que fará parte integrante deste contrato, cabendo ao ocupante zelar por sua economia e conservação, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade recuperá-los ou substituí-los em caso de dano ocorrido.

Cláusula Terceira: O Locatário é o responsável direto pelo não pagamento dos tributos que incidam sobre o consumo de água, esgoto, luz e telefone.

Cláusula Quarta — Vigência: O presente contrato vigorará a contar de 10 de julho de 1975 e a terminar em 31 de dezembro de 1975.

Cláusula Quinta — Prorrogação da Locação: Findo o prazo na cláusula anterior, se o Locatário não desocupar o imóvel locado, este contrato ficará prorrogado por igual prazo, com todas as cláusulas e condições.

Parágrafo Único — Findo o prazo da eventual prorrogação, a locação se regerá pelo disposto no art. 1195, do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Sexta — Valor do Aluguel: O aluguel mensal do imóvel objeto locação é de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a partir de 10.07.75, que deverá ser pago através da Secretária de Administração e Finanças.

Parágrafo Único — Somente após hum (1) ano de locação, contado a partir da data da assinatura do presente instrumento, deverá sofrer reajustamento o aluguel de conformidade com o que preceitua o art. 1.º da Lei n.º 6.205 de 29/4/75, corrigido de acordo com as variáveis das O.R.T.N., determinada pelo Banco Central.

Cláusula Sétima — Imposto Predial e Taxas: Incumbirá ao Locador o pagamento do imposto predial e demais encargos que direta ou indiretamente incidam ou venham

a incidir sobre o imóvel locado.

Cláusula Oitava — Benfeitorias e Conservação: O Locatário, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado as alterações ou benfeitorias que tiver por convenientes aos seus serviços desde que não altere a sua estrutura.

Parágrafo 1.º — Findo, porém, o prazo de locação, será o imóvel devolvido ao Locador nas condições em que foi recebido pelo Locatário, salvo os desgastes naturais do uso normal.

Parágrafo 2º — Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do Locador, integrarão o imóvel ficando o Locatário desobrigado do que dispõe o parágrafo anterior.

Cláusula Nona — Dotação Orçamentária: As despesas de pagamento decorrentes do presente contrato, correrão à conta do fundo de Partic. dos Est. Dist. e Territórios — Programa AP-0707021-201, Cat. Econ. — 3.1.3.2 — Empenho n.º 1.518 — Fundo de Participação.

Cláusula Décima — Vigência em caso de Alienação: Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado podendo o Locatário, para esse fim, promover a inscrição deste instrumento no registro de imóvel competente.

Cláusula Décima Primeira — Rescisão do Contrato: O Locatário reserva-se o direito de, no seu interesse, rescindir este contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de trinta (30) dias.

Parágrafo Único — Fica ainda reservado ao Locatário o direito de rescindir o presente instrumento, nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilite sua ocupação, ou no caso de desapropriação.

Cláusula Décima Segunda — Foro: Fica eleito, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, o da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, para a solução e resolução das ações que se fundarem no presente Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes supramencionadas em 9 (nove) vias, de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 10 de julho de 1975.

Arthur Azevedo Henning
Locatário

Pedro Pereira de Carvalho
Locador

Testemunhas Ilégveis

Conselho Territorial do Amapá

Edital de Convocação

O Presidente do Conselho Territorial do Amapá, de acordo com o Art. 26 do Decreto-lei n.º 411 e Art. 15 do Regimento Interno, convoca os Senhores Conselheiros para a Decima Segunda (12.ª) Reunião Ordinária a ser realizada no período de 27 a 29 de agosto do corrente ano, com início previsto para às 09:00 h na Sala de Reuniões do Palácio do Setentrião, em Macapá e na Sede do Município de Oiapoque, respectivamente, com a finalidade de:

I — Avaliação das atividades do CTA no primeiro semestre e exame da programação para o segundo semestre;

II — Estudo e discussão «in locum» da problemática do Município de Oiapoque, com presença dos respectivos Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores e líderes da comuna local;

III — Estudo e apreciação de Processos, Documentação e Projetos oriundos da área Governamental; e

IV — O que mais houver.

Macapá-AP, 15 de agosto de 1975

Luiz Ribeiro de Almeida
Presidente

Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização

Aprovo e Publique-se

José Índio Machado
Governador Substituto

Contrato N.º 001/75-SEAC

Termo de Contrato de Compra e Venda que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá e o Snr. Dionísio Augusto da Costa Filho, na forma abaixo discriminada.

I — Preâmbulo:

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado Vendedor, representado pelo Engenheiro Agrônomo Júlio A. Horna Cantelli, Secretário de Economia, Agricultura e Colonização e o Snr. Dionísio Augusto da Costa Filho, criador estabelecido na localidade de Fazendinha daqui por diante denominado Comprador.

2. Local e data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá às 8 horas do dia 08 de agosto de 1975.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente Termo de Contrato foi devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território, conforme aprovo em ata, da reunião da Comissão que julgou as propostas apresentadas, em obediência à Carta Convite n.º 008/75-S.E.A.C. de 27.05.75.

III — Objeto:

O Vendedor se obriga a entregar diariamente o leite produzido no Posto Agropecuário de Macapá, na granja Piloto administrada pelo comprador.

IV — Preço e Pagamento:

1. Preço: — O comprador pagará ao Vendedor a quantia de Cr\$-3,00 (três cruzeiros) por cada litro de leite recebido.

2. Forma de Pagamento: — O pagamento deverá ser efetuado na Tesouraria da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, até o dia 30 (trinta) de cada mês vencido, e deverá ser feito através de cheque em nome do Governo do Território Federal do Amapá.

Duração do Contrato:

1. O presente Contrato terá a duração de 6 (seis) meses apartir da data de sua assinatura.

V — Recisão de Contrato:

1. Recisão: — O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Vendedor ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa; e a critério do vendedor caberá a rescisão do Contrato independente de interpelação judicial ou extra judicial, quando o comprador:

a) — não cumprir qualquer das obrigações contratuais; e

b) — Transferir as mesmas obrigações sem prévia autorização do Vendedor.

VI — Foro:

1. Para derimir as questões decorrentes deste Termo de Contrato, elege-se o Foro de Macapá Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Guiomar dos Santos Monteiro, Escriturária, nível 8, lotada na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização do Governo do Território Federal do Amapá, lavrei o presente Termo em cinco (5) vias de igual forma e mesmo teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes, pelas Testemunhas e por mim.

Macapá (AP) 08 de agosto de 1975.

Júlio A. Horna Cantelli
Sec. de Ecom. Agric. e Colonização
Vendedor

Dionísio Augusto da Costa Filho
C.P.F. n.º

Sebastião Nogueira
Testemunha

Sebastião Balieiro Ferreira
Testemunha

Guiomar dos Santos Monteiro
Escrt. nível 8
G.T.F.A — S.E.A.C.
C.P.F. n.º 000811832

Preço do exemplar:

Cr\$ 0,50

Governo do Território Federal do Amapá

Tomada de Preços

EDITAL N.º 02/75-CL

Aviso

O Governo do Território Federal do Amapá torna público que, através de Comissão designada pelo Decreto (P) n.º 0541, receberá às 10:00h do dia 09 de setembro de 1975, na Secretaria de Obras Públicas, à avenida FAB, n.º 1276, em Macapá-AP, documentação e propostas para a execução de trabalhos rodoviários constantes da restauração da rodovia BR-156, trecho Clevelândia/Ramal do Cupipi, mediante as condições do Edital em apreço.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, no endereço acima indicado.

Macapá-AP, em 19 de agosto de 1975.

Eng.º José Airton de Almeida
Presidente

Governo do Território Federal do Amapá

Tomada de Preços

EDITAL N.º 03/75-CL

Aviso

O Governo do Território Federal do Amapá torna público que, através de Comissão designada pelo Decreto (P) n.º 0541, receberá às 15:00h do dia 09 do mês de setembro de 1975, na Secretaria de Obras Públicas, à avenida FAB, n.º 1276, em Macapá-AP, documentação e propostas para a aquisição de equipamentos rodoviários, mediante as condições do Edital em apreço.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, no endereço acima indicado.

Macapá-AP, em 19 de agosto de 1975.

Eng.º José Airton de Almeida
Presidente

Governo do Território Federal do Amapá

Tomada de Preços

EDITAL N.º 04/75-CL

Aviso

O Governo do Território Federal do Amapá torna público que, através de Comissão designada pelo Decreto (P) n.º 0541, receberá às 15:00h do dia 09 do mês de setembro de 1975, na Secretaria de Obras Públicas, à avenida FAB, n.º 1276, em Macapá-AP, documentação e propostas para a aquisição de equipamentos rodoviários, mediante as condições do Edital em apreço.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, no endereço acima indicado.

Macapá-AP, em 19 de agosto de 1975.

Eng.º José Airton de Almeida
Presidente

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. José Duarte Queiroz, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi adiada a 1ª audiência em face de seu feriado dia 11 do corrente, e que fica designado o dia 25 de setembro do ano de 1975, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, Av. Duque de Caxias, entre as Ruas Eliezer Levy e Odilardo Silva, às 08:00 horas para o prosseguimento da referida audiência nos autos do processo n.º JCJ-Macapá-713/75, em que Superfine Madeiras S/A, é Reclamada e V. S.ª é Reclamante

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá (Ap); 20 de agosto de 1975.

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Rubens Baptista de Oliveira, Juiz Temporário da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado Jaime Reinaldo de Brito Moy, como incurso no art. 129, combinado com o art. 44, n.º II, alínea E, tudo do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, 15 dias após a publicação, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos posteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos doze dias do mês de agosto do ano de hum mil, novecentos e setenta e cinco. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, escrivão em exercício, subscrevi.

Rubens Baptista de Oliveira
Juiz Temporário

Santos Futebol Clube

Fundado em 11 de Maio de 1973

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

Art. 18.º — Quando convocados pelo presidente da Diretoria, as Assembleias Gerais, quer Ordinária quer Extraordinária, deliberarão validamente:

a) — Em primeira convocação feita com quatro (4) dias de antecedência, com a presença de dois terços (2/3) de associados;

b) — Em segunda convocação, uma hora após a primeira e última convocação, digo, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com a presença da metade e mais um dos associados;

c) — Em terceira e última convocação, meia hora após a segunda, com a presença de qualquer número de associados.

Art. 19.º — Emirigra-proceder-se-á a votação pelo processo simbólico, levantando-se os que aprovarem as propostas e sendo feita a verificação pelo inverso.

§ 1º — As deliberações serão tomadas pela maioria de votos, tendo cada associado um só voto, não podendo no entanto representar por procuração outro associado.

§ 2º — Nas eleições para cargos sociais e nas decisões sobre recursos de exclusões, a votação será por escrutínio secreto.

(Continua no próximo número)